



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionados da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º. O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a disponibilidade Orçamentária.

Parágrafo único - O valor fixo a ser concedido será determinado através de Resolução.

Art. 3º. A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único – De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1565 / 2014

EM, 30/12/2014


PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 181/2014 - Autor: Mesa diretora